



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

DISCURSO, PODER E IDEOLOGIA NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE AS QUEIMADAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM PIRACICABA/SP

Mariangel Nieves¹

Resumo: O presente trabalho se propõe analisar o discurso presente nas decisões judiciais pronunciadas em Ações Cíveis Públicas impetradas pelo Ministério Público (federal e estadual) nas quais se requereu a proibição imediata da queima da palha de cana-de-açúcar na região de Piracicaba/SP com o objetivo de verificar as tendências e fundamentações jurídicas-ideológicas que permeiam tais decisões. Para isso, empregou-se como marco teórico-metodológico a abordagem marxista da filosofia da linguagem (BAKHTIN, 1929; GOLDMANN, 1979). Nesse sentido, se deu visibilidade a elementos jurídicos-ideológicos ocultos atrás da aparente neutralidade do discurso jurídico, o que permite concluir que nos pleitos judiciais pela proibição imediata da queima da cana-de-açúcar em Piracicaba/SP, o Poder Judiciário se mostra majoritariamente conservador.

Palavras-chave: discurso jurídico; ideologia; queimadas de cana-de-açúcar.

Resumen: El presente trabajo tiene como objetivo analizar el discurso presente en las decisiones judiciales dictadas en Acciones Cíviles Públicas presentadas por el Ministerio Público (Federal y Estadual) en las cuales se requiere la prohibición imediata de la quema de la paja de cana-de-azúcar en la región de Piracicaba/SP con el fin de verificar las tendencias y fundamentos jurídico-ideológicos que permean tales decisiones. Para ello, se utilizó um marco teórico-metodológico marxista de la filosofía del lenguaje (BAKHTIN, 1929; GOLDMANN, 1979). En este sentido, se dió visibilidad a argumentos inicialmente ocultos atrás de la aparente neutralidad del discurso jurídico, lo que sugiere y permite concluir que em los pleitos judiciales por la prohibición imediata de la quema de cana-de-azúcar em Piracicaba/SP, el Poder Judicial se muestra em su mayoría conservador.

Palabras-llave: discurso jurídico; ideologia; quema de la cana-de-azúcar.

Introdução

O discurso como forma material de comunicação, é o ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos. Não é neutro e nem inocente. Nele, retratam-se as diferentes formas de significar a realidade cristalizando-se as diferentes visões

¹ Mestra em Ciências pelo Programa Interunidades em Ecologia Aplicada (USP) na linha Ambiente e Sociedade. Formada em Direito pela “Universidad Santa Maria” na Venezuela. Email: mariangelnieves@gmail.com.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

de mundo. É também a arena onde se instauram as mais diversas disputas pelo exercício do poder.

Especificamente, o discurso jurídico caracteriza-se por ser um discurso monofônico, ou seja, nele impera uma única voz, que é tida como a voz da verdade, da justiça, geralmente atribuída ao magistrado.

Este trabalho pretende analisar o discurso contido nas decisões judiciais nos pleitos pela proibição das queimadas da palha de cana-de-açúcar em Piracicaba/SP para verificar as tendências e fundamentações jurídicas-ideológicas que permeiam as decisões judiciais em Ações Civis Públicas, impetradas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e Federal (MPF), requerendo a proibição imediata da queima da palha de cana-de-açúcar, na região de Piracicaba/SP.

Algumas considerações sobre a cana-de-açúcar em Piracicaba/SP

A lavoura de cana-de-açúcar ocupou desde a colônia, lugar de destaque na economia nacional brasileira. Atualmente, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da UNICA, o Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, produzindo mais de 632 milhões de toneladas por ano (safra 2014/2015); é responsável por mais da metade do açúcar comercializado no mundo, com 36 milhões de toneladas produzidas e 24 milhões de toneladas exportadas no ciclo 2014/2015. No caso do etanol, o País é o segundo maior produtor, superado somente pelos Estados Unidos.

Nesse panorama nacional de produtividade, o Estado de São Paulo se coloca como líder, sendo responsável por mais de 60% da produção nacional (UNICA, 2008). Ou seja, a cultura canavieira vem ocupando grande parte das terras paulistas, tornando o Estado em um verdadeiro “Mar de cana”².

² Expressão tomada de SILVA, 2005, referindo-se a artigo de jornal publicado na Folha de São Paulo, 15/09/04, Caderno Dinheiro, B. 12, em que o então Ministro de Agricultura, Roberto Rodrigues, teria afirmado que a intenção de levar o primeiro-ministro japonês a Ribeirão Preto/SP era para que ele visse que aí existe “um mar de cana” e é produzido “um rio de álcool” todos os dias.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

A região de Piracicaba é um grande polo de produção de açúcar e álcool. O município abriga várias empresas sucroalcooleiras de grande porte, como Raízen, Cosan, Usina Furlan, entre outras. Sedia também a primeira planta de etanol de segunda geração do Brasil³.

No entanto, por trás da força e pujança econômica do setor canavieiro, existe uma realidade muito preocupante. O processo produtivo canavieiro se dá imerso em um ambiente de desigualdades. Conforme explica Andrade (2013), a produção canavieira se caracteriza pela:

“[...] intensa desigualdade social que resulta de seu modelo produtivo, gerador de renda e de concentração de renda como duas faces de um mesmo fenômeno social. Produz-se a riqueza e, no mesmo passo, reproduz-se a pobreza” (2013, p. 20).

Esse modelo produtivo, socialmente desigual, se utiliza de uma prática igualmente díspar: a queima da palha da cana-de-açúcar. Para o empresariado canavieiro, esta prática se justifica por duas razões: primeiro, porque a queima facilita o corte da cana, ao eliminar por combustão as folhas e palhas presentes no vegetal, permitindo colher mais em menos tempo, diminuindo os custos de produção; segundo, porque a queima aumenta o teor de sacarose da cana, tornando-a mais produtiva.

Contudo, a queima é uma atividade que produz sérios impactos sociais e ambientais que afetam a sociedade de forma geral. Emite uma grande quantidade de gases prejudiciais à atmosfera, ao ambiente e a saúde pública, como dióxido de carbono, CO₂, principal gás do efeito estufa, e o monóxido de carbono (CO), gás reativo e tóxico, de ozônio (O₃), material particulado, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos ou HPAs, monóxido de nitrogênio (NO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e dióxido de enxofre (SO₂) (KIRCHOFF; MARINHO, 1991; ARBEX, 2001). Ademais, segundo Lara (2001), a queima da palha de cana-de-açúcar contribui com a precipitação de chuva ácida na região, repercutindo negativamente na bacia hidrográfica do Rio Piracicaba, em prejuízo do solo, da fauna e da flora.

Ou seja, é uma prática que, por um lado, beneficia economicamente o empresariado canavieiro, mas, por outro, socializa os prejuízos socioambientais dela advindos.

³ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/07/1658707-dilma-inaugura-fabrica-de-etanol-de-segunda-geracao-em-piracicaba.shtml>



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Em Piracicaba/SP, foi comprovado que a principal fonte de poluição atmosférica advinha da queima da palha de cana-de-açúcar (CANÇADO, 2003). Prática que, segundo o mesmo autor, é igualmente responsável por efeitos adversos à saúde da população piracicabana, principalmente do surgimento ou agravamento de doenças respiratórias, o que, segundo ele, aumenta o número de internações no Sistema Único de Saúde (SUS), congestionando o já fragilizado serviço público de assistência médica (CANÇADO, 2003).

Em virtude dos prejuízos socioambientais decorrentes dessa prática agrícola, as reivindicações judiciais para sua eliminação se iniciaram, na tentativa de impor um outro mecanismo de produção da cana-de-açúcar. Nesse sentido, o Ministério Público Federal (MPF) e do Estado de São Paulo (MPSP) se tornaram atores políticos fundamentais, interpondo Ações Cíveis Públicas perante o Judiciário requerendo a garantia do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ao mesmo tempo, interpelando ao Poder Público pela omissão ou insuficiência de efetividade desse direito fundamental. Este trabalho concentrasse precisamente nas decisões proferidas pelo Judiciário de Piracicaba nesses pleitos.

Discurso jurídico: manifestação social do poder e da ideologia

A linguagem é algo que faz parte da natureza do homem. Ela estimula o pensar e o agir, permite a comunicação e o estabelecimento de vínculos sociais. É mais do que um ato individual. A linguagem é uma construção social. Cada ato de comunicação pressupõe interação social onde o “outro” assume papel relevante na constituição do significado, já que é preciso uma competência do interlocutor para buscar entender o que lhe transmite seu interlocutor, para assim constituir um significado (BRITO, 2009). Ou seja, a linguística é mais do que simplesmente comunicar algo a alguém. Ao considerar não só o falante mas o (s) interlocutor (es) no campo das representações, assume a linguística uma função socioideológica (BRAKHTIN, 2006).

Essa função socioideológica sugere que passem a ser apreciados, além dos sistemas linguísticos, as condições históricas de produção do discurso, a forma como significa-se a



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

realidade e a totalidade das ações. Dessa forma a linguística toma outra dimensão, passando da concepção de signo lingüístico, voltado para si, inerte e abstrato, para concebê-lo de forma viva, dialética e dinâmica (BRANDÃO, 2012).

Partindo da materialidade da enunciação, Bakhtin (1929) assinala que o estudo das ideologias não reside no campo da consciência individual (como argumentaram seus antecessores, em especial Saussure), mas nas condições e formas da comunicação social (BAKHTIN, 2006:34). Ou seja, a ideologia não é considerada como produto abstrato da consciência individual, mas antes, da interação social que a representa e seu contexto material. Nesse sentido, Bakhtin (2006:30-31) considera que “cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade”, mas também um fragmento material dessa realidade “ele pode refletir e refratar uma outra “ele pode distorcer essa realidade, ser-lhe fiel, ou apreendê-la de um ponto de vista específico”.

É a partir da materialização das formas de comunicação que a existência do signo ideológico se concretiza. Isto ocorre segundo Bakhtin (2006) de forma clara e concreta na linguagem, por isso ele afirmará que “a palavra é o fenômeno ideológico por excelência” (p.34).

Ela – a palavra- caracteriza-se pela sua plurivalencia pois, retrata as diferentes formas de significar a realidade, estando condicionada tanto pela organização social dos indivíduos como pelas condições materiais em que a interação acontece (BRANDÃO, 2012:9).

Assim, é possível vislumbrar nas diferentes comunicações verbais o reflexo da organização sócio-política de uma sociedade em um momento dado, suas lutas, suas contradições, ideologias, relações de dominação e resistência, é portanto lugar de exercício de poder.

Por isso afirma-se que o discurso como forma material de comunicação, é o ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos. É interação, e um modo de produção social; não é neutro, inocente e nem natural, por isso se mostra como o lugar privilegiado de manifestação da ideologia. É nele que se condensa o “sistema-suporte das



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

representações ideológicas [...] é o ‘médium’ social em que se articulam e defrontam agentes coletivos e se consubstanciam relações individuais” (BRANDÃO, 2012:12).

Assim, é no discurso que essa visão social de mundo se cristaliza, deixando marcas que se tornam visíveis através de uma análise intensiva não só do ali dito, mas também do silenciado e das condições materiais de produção desse discurso.

O discurso jurídico especificamente se caracteriza pelo uso de expressões técnicas e palavras eruditas, popularmente conhecidas como “juridiquês”, que visa sempre obter prestígio e distinção. Igualmente busca impor suas razões por cima de quaisquer outras. Ao referir-se ao discurso jurídico, De Brito (2009) afirma que se trata de um discurso autoritário que procura “barrar” a voz do outro, tornando-se portanto um discurso monofônico, pois as vozes que naturalmente se mostram nos textos polifônicos, são abafadas ou ocultadas sob a aparência de uma única voz, a da verdade única, absoluta, poderosa, contida na figura do magistrado⁴.

Análise das decisões judiciais sobre as queimadas de cana-de-açúcar em Piracicaba/SP

Para atingir o objetivo proposto, foram levantadas junto aos órgãos jurisdicionais da cidade de Piracicaba, as Ações Cíveis Públicas impetradas em face de grandes usinas e agropecuárias dedicadas ao cultivo e industrialização da cana-de-açúcar, requerendo a proibição da queima da palha na lavoura desde o advento da Lei nº 7.347 de 1985 até 2014. Nesses padrões, a pesquisa arrojou a existência de quatro processos: (i) processo número 451.01.2007.020804-5, que tramita na 3ª Vara Cível de Piracicaba; (ii) processo número 451.01.1996.009483-9, que tramita na 4ª Vara Cível de Piracicaba; (iii) processo número 925/1995, que tramita perante a 5ª Vara Cível de Piracicaba e (iv) processo número 0002693-21.2012.403.6109, que tramita na 2ª Vara Federal de Piracicaba.

Desse universo extraiu-se o corpus ora analisado, estando constituído por vinte e uma (21) manifestações judiciais.

⁴ Magistrado que detém lugar privilegiado desde seu preparo escolar, o que lhe garante um lugar específico na sociedade até pela própria envergadura da sua função institucional de administrar justiça.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Tendo em vista o objetivo de verificar quais as tendências e fundamentações jurídico-ideológicas materializadas nos discursos dessas decisões, decidiu-se dividir os julgamentos em dois grupos. Um primeiro grupo condensando quatorze (14) decisões que julgaram improcedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público e, portanto, permitindo a continuidade da queima da palha de cana-de-açúcar em Piracicaba, e um segundo grupo de sete (07) decisões dando procedência às Ações Cíveis Públicas, proibindo tal prática.

Inicialmente, percebeu-se uma “razão econômica” atravessando todas as decisões, sejam elas permissivas ou proibitivas das queimadas de palha de cana-de-açúcar. Contudo, nas decisões permissivas, essa preocupação gira em torno de uma alegada relação custo-benefício da atividade e o perigo iminente que a proibição imediata representaria para a sociedade, pois a interrupção abrupta no ciclo da cultura da cana:

“Ensejaria o risco da produção de danos de difícil reparação pela quebra da safra a ser colhida não só para as co-res, mas também, direta ou indiretamente, para diversos setores da economia regional que são dependentes das atividades desenvolvidas pelas mesmas, incluindo diversos pequenos fornecedores de cana de açúcar e proprietários rurais, prejudicando a execução de contratos de parceria agrícola ou de arrendamento de suas terras perante aquelas”⁵.

“Danos de difícil reparação” que se traduzem no parecer do julgador em perdas econômicas para o grande empresariado sucroalcooleiro e os seus principais parceiros fornecedores de cana-de-açúcar, sem, contudo, considerar os efeitos prejudiciais das queimadas para a sociedade e para os próprios cortadores de cana.

Outro fato que compõe o leque dos alegados “transtornos sociais”⁶ que decorreriam da proibição imediata da queima é o aumento no nível de desemprego, devido ao uso obrigatório de mecanização para a colheita de cana-de-açúcar. Assim, o principal argumento levantado pelos magistrados para a manutenção das queimadas é o de que tal prática oferece maior segurança para aqueles que se dedicam ao mister de trabalhar no corte; barateia o custo e garante a limpeza do solo e o perigo de animais peçonhentos⁷.

⁵ Sentença interlocutória no processo nº 451.01.2007.020804-5 na 3ª vara cível da comarca de Piracicaba.

⁶ Sentença do processo 1339/96 da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba.

⁷ Sentença processo nº 451.01.1996.009483-9 da 4ª vara cível da comarca de Piracicaba.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Quando os magistrados defendem a manutenção da prática em razão de uma “preocupação” pelo aumento do desemprego, eles ocultam outra dolorosa realidade: as péssimas e cruéis condições de trabalho dos cortadores de cana, conhecidos popularmente como “boias frias”⁸.

Essa razão econômica presente em todas as manifestações judiciais, é sustentada no plano jurídico pelo apego excessivo à lei por parte dos magistrados, o que gera, nos termos de Streck (1999), uma “fetichização do discurso jurídico”⁹, ou seja, um discurso em que a lei passa a ser vista como sendo uma lei em si, abstraída das condições históricas e sociais que a engendram, como se sua condição de lei fosse uma propriedade natural. Alia-se a esse quadro a permanência perversa ao longo da formação dos magistrados, de ficções jurídicas como o respeito à “vontade da norma”, “espírito do legislador”, “vontade do legislador” etc., que o separam ainda mais de uma compreensão viva do direito e o conduzem à aplicação mecânica da lei devido à uma espécie de sacralização do legislador.

Cabe dizer ademais que além de sustentar seus julgamentos em leis infraconstitucionais, olvidando-se por completo de engrená-las acessoriamente aos princípios e dispositivos consagrados na Constituição Federal de 1988. Nesse ponto os magistrados chegam a contradizer-se. Se por um lado afirma-se que:

“É incontroverso que as queimadas atentam contra o meio ambiente no sentido da destruição da fauna e da flora, bem como aos malefícios que impõe à saúde humana em razão das complicações respiratórias e outras pertinentes”,

Em seguida pondera que “*nem por isso esta prática pode ser considerada ilegal*”¹⁰, em gritante afronta aos mandamentos constitucionais de proteção socioambiental.

Mas as contradições não param por aí. Os trechos acima citados fazem parte do discurso do atual desembargador Moreira Viegas em processo 1150/2007 da 3ª Vara Cível de Piracicaba, revelando-se a favor da manutenção das queimadas, sendo que em processo de

⁸ São vários os trabalhos que abordam essa questão, no entanto destacam-se: GUANAIS (2010); ALVES (2006;2008); SILVA (2005;2006a;2006b).

⁹ Streck, L.L. Hermenêutica jurídica e (m) crise. Livraria do Advogado. Porto Alegre/RS, 1999:16.

¹⁰ Apelação nº 0020804-53.2007.8.26.0451 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

número de ordem 1339 do ano 1996, quando ainda era promotor de justiça, advogou pela proibição imediata da queima da palha de cana-de-açúcar.

Essas posturas que divergem, dependendo do local em que o locutor se encontre são fortes indícios de que, o discurso pode alterar-se e deslocar-se não só pelos atos individuais ou pensamentos conscientes do locutor, senão que é afetado e pressionado pelo que Bakhtin denominou de “horizonte social”, ou seja, pela época e o grupo social onde o locutor pode encontrar-se inserido ou pode-se reconhecer-se ideologicamente.

Nesse sentido são as esclarecedoras afirmações de Goldmann (1979):

“Não cremos que o pensamento e a obra de um autor possam ser compreendidos por si mesmos se permanecermos no plano dos escritos e mesmo no plano das leituras e das influências. O pensamento é apenas um aspecto parcial de uma realidade menos abstrata: o homem vivo e inteiro. E este, por sua vez, é apenas um elemento do conjunto que é o grupo social. Uma ideia, uma obra só recebe sua verdadeira significação quando é integrada ao conjunto de uma vida e de um comportamento. Além disso acontece frequentemente que o comportamento que permite compreender a obra não é o do autor, mas o de um grupo social (ao qual o autor pode não pertencer) e sobretudo, quando se trata de obras importantes, o comportamento de uma classe social” (GOLDMANN, 1979, p. 8).

Encontram-se também nas decisões analisadas argumentos que alegariam um suposto interesse maior da indústria sucroalcooleira e as práticas por ela efetuadas¹¹, pois de grande interesse para a nação, devendo portanto ser toleradas pela coletividade:

“...é forçoso reconhecer que a indústria alcooleira detém interesse ainda maior em sua manutenção, inclusive nas práticas por ela efetuadas, por que interessa a toda a nação, e não somente a um ou alguns determinados municípios. Desta forma e em conta do interesse coletivo, deverá preponderar o interesse da coletividade maior, sendo que o incômodo de alguns deve por eles ser suportado em benefícios de todos os demais. Considera-se, ademais, que a suspensão abrupta da prática das queimadas poderá gerar problemas ainda maiores que a sua continuação, mormente no campo econômico e social, afetando de forma mais gravosa a mesma população que se quer defender. Por esta razão a proteção ambiental há de girar-se dentro dos parâmetros da racionalidade, buscando a harmonização da exploração dos recursos naturais com a manutenção do meio ambiente...”¹².

O que o magistrado não diz nesse trecho, nem em nenhum outro de sua decisão, é que, enquanto ele estabelece que a população deve suportar os incômodos das queimadas de cana-

¹¹ Como não especificam que tipo de práticas, entende-se que todas as que forem necessárias para a continuidade da indústria.

¹² Embargos infringentes nº 241.215.5/0-01- Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

de-açúcar em virtude de um benefício nacional maior, está na verdade socializando os prejuízos advindos dessa prática e mantendo os altos lucros do setor sucro alcooleiro em poucas mãos.

Um outro aspecto do trecho acima citado e que diz muito para a análise, é o fato da distinção entre o “alguns” em oposição a “todos os demais”, como se se tratassem de duas categorias de sujeitos, erigindo-se aos olhos do leitor a memória discursiva da desigualdade que é marca secular na história do Brasil. Uma nação que mal se tem reconhecido na lei e que faz de suas instituições uma forma de prolongamento no tempo e no espaço destas desigualdades. Isto fica claro quando vemos um judiciário que decide agir em defesa do setor sucroenergético em detrimento de todos os brasileiros que sente de forma generalizada os prejuízos dessa prática com mais intensidade.

Nas decisões que proíbem as queimadas, os magistrados colocam o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como um *“importante vetor axiológico”* que *“não pode ser olvidado a qualquer pretexto”*¹³, uma vez que *“A existência desses brasileiros depende, como de resto de todas as pessoas, da preservação maior que nos intima o ambiente e a ecologia planetária, sendo de ordem supracomunitária os bens ambientais e ecológicos”*¹⁴.

Nesse sentido, argumentam que:

“Não há que se cumprir a constituição apenas naquilo que parcialmente interessa aos empreendedores (livre iniciativa e propriedade privada) mas na sua integralidade...ou é assim u cedo ou tarde perecerão outros valores tão caros para uma sociedade livre e democrática”¹⁵

Dessa maneira, pode-se verificar quantitativamente na análise realizada que nas decisões proibitivas a palavra “constituição federal” se repete mais de trinta vezes, enquanto que nos julgamentos permissivos ela é dez vezes. Certamente esses dados fornecem uma pista importante que indica o direcionamento e embasamento jurídico dos magistrados para decidir nos casos das queimadas de palha de cana-de-açúcar em Piracicaba.

¹³ Acórdão da apelação no processo 1339.

¹⁴ Sentença em Ação Civil Pública nº 0002693.21.2012.403.6109 da 2ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba/SP.

¹⁵ Apelação Cível nº 241.215.5/8-00. Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Rel. Magalhães Coelho.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Um dos argumentos mais fortes que a defesa das queimadas trouxe ao debate foi o de que a prática das queimadas de cana-de-açúcar teria valor cultural devido à sua origem simultânea ao processo de colonização. Diante desse assunto, alguns dos juízes que decidiram pela proibição recorrem à obra de Sérgio Buarque de Holanda, “Raízes do Brasil”, para mostrar que o que é realmente cultural e que vem desde os tempos da colonização é o desejo de fazer grandes riquezas sem muito sacrifício, ou seja, de forma fácil, querendo “servir-se da terra, não como senhores, mas como usufrutuários, só para desfrutarem e a deixarem destruída” (HOLANDA, 2014:52):

“Realmente a queimada da cana é um recurso utilizado há séculos, no Brasil e em países pobres, pois os denominados países ricos não a utilizam como ela é utilizada aqui há muito tempo. Aliás, a cultura da queimada na lavoura e em especial na lavoura de cana vem desde a época do período colonial e evidencia não só o desrespeito com o meio ambiente, como também o desejo de baixar os custos da produção. Demonstra também o descaso com o meio ambiente e o fato de persistir até hoje é motivos de vergonha e não de resignação”¹⁶.

Considerações finais

Nos discursos analisados, verificou-se que os magistrados decidiram majoritariamente pela manutenção da queima da palha de cana-de-açúcar, mostrando uma atuação predominantemente conservadora, na medida em que defendem os interesses econômicos do empresariado ferindo direitos socioambientais consagrados constitucionalmente.

Essa postura indica que o judiciário tem assumido, de forma cada vez mais nítida, o papel de defensor político do setor sucroenergético, provocando uma série de questionamentos a respeito da eficácia e legitimidade do direito nos moldes do atual estado democrático de direito. Em contrapartida, alguns magistrados, de forma minoritária, optaram por proibir as queimadas tendo como fundamento as disposições constitucionais e a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito comum da sociedade como um todo e para todos.

Esse confronto discursivo traduz-se em uma importante tensão que diz sobre a forma como os juízes concebem e aplicam o direito e a justiça segundo seu horizonte ou visão de

¹⁶ Sentença processo nº 002693-21.2012.403.6109 da 2ª vara federal da comarca de Piracicaba.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

mundo. A visibilidade desses elementos jurídicos ideológicos se torna importante na medida em que permite questionar a suposta neutralidade do discurso jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, J.J. **Lutas ecossociais no contexto do agronegócio canavieiro: (re)-ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada**, 2013. 292p. Dissertação de (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

ARBEX, M.A. **Avaliação dos efeitos do material particulado proveniente da queima da plantação de cana-de-açúcar sobre a morbidade respiratória na população de Araraquara – SP**. 2001. 188p. Tese (Doutorado em Medicina) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006. 203p.

BRANDAO, H. **Introdução à análise do discurso**. 3ª rev. Editora da Unicamp. Campinas, São Pulo, 2012.

BRITO, Diná Tereza de. **Linguagem: o poder no discurso jurídico**. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos14.pdf>. Acesso em 14 de Junho de 2016.

CANÇADO, J.E.D. **A poluição atmosférica e sua relação com a saúde humana na região canavieira de Piracicaba – SP**. 2003. 201p. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

GOLDMANN, L. **Dialética e Cultura**; tradução de Luiz Fernando Cardoso, Carlos Nelson Coutinho e Giseh Vianna Konder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KIRCHHOFF, Volker Walter Johann Heinrick; MARINHO, Edith Vasconcelos de Andrade. Projeto Fogo: um experimento para avaliar efeitos das queimadas de cana-de-açúcar na baixa atmosfera. **Revista Brasileira de Geofísica**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 107-119, 1991.

LARA, L.L. *et al.* “Chemical composition of rainwater and anthropogenic influences in the Piracicaba river basin, Southeast Brazil.” **Atmospheric Environment**, v. 35, p. 4937- 4945, 2001.

ÚNICA. **Etanol, açúcar e biodiversidade**. Disponível em: <http://www.unica.com.br> acesso em: 15 dez. 2015.